



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]
(FAZENDA BALANÇA)



PERÍODO DA AÇÃO: 11 a 21 de agosto de 2015.

LOCAL: Araguaçu, TO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0"

ATIVIDADE: 0115-6/00 – cultivo de soja

OPERAÇÃO: 64/2014

NÚMERO SISACTE: 2205



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	07
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	07
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	10
H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	14
H. 1 Falta de registro dos empregados	15
H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado	15
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	15
I.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional	15
I.2. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	16
I.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	16
I.4. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente.	17
I.5. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos.	18
I.6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	20
I.7. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	21
I.8. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	21
I.9. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios	22
I.10. Manter vaso de pressão sem prontuário.	22
I.11. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	22
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.	22
K) CONCLUSÃO	23
L) ANEXOS	24

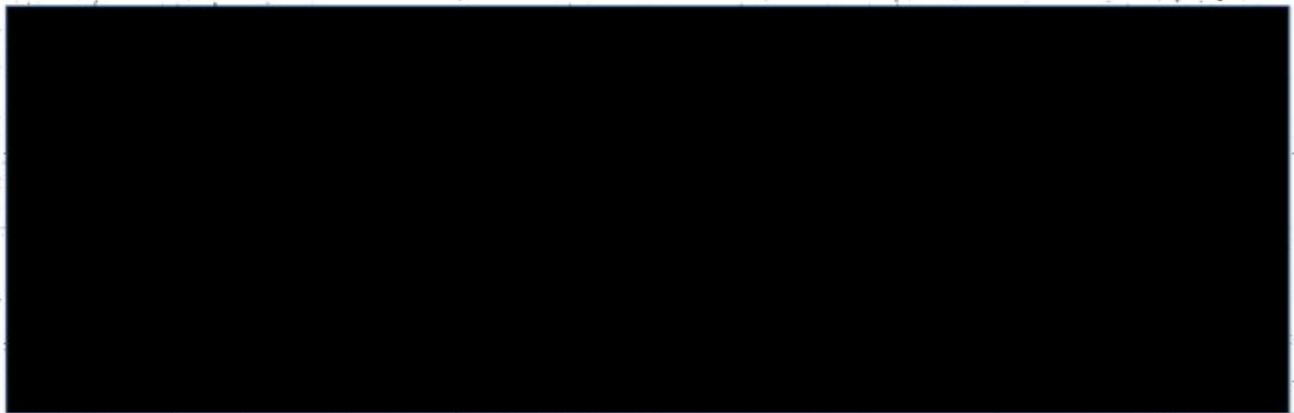


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

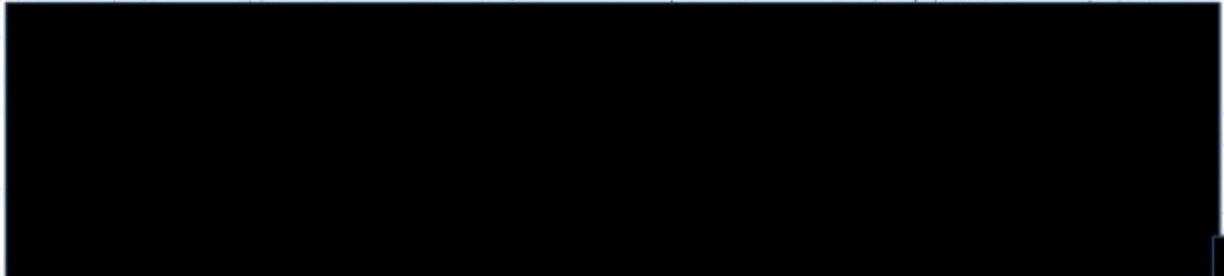
Coordenadora e Subcoordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Balança

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0115-6/00 (produção de soja)

Endereço do estabelecimento: Rod TO 153, km 181, De Araguaçu a Sandolândia, 15 km, entrada lado esquerdo 300 m.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
<i>Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
<i>Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	<i>Não houve</i>
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	<i>Não houve</i>
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	<i>Não houve</i>
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207731977	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	207732043	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	207715963	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
4	207729425	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
5	207729476	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
6	207729441	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	207729450	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente,	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			equipamentos de proteção individual.	item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	207715912	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	207715939	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	207715947	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
11	207715955	213081-5	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário de vaso de pressão que não contemple conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a" da NR 13, com redação da Portaria nº 594/2014.
12	207715971	1314084	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

13	207715980	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
----	-----------	---------	---	---

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

À Fazenda Balança chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Araguaçu/TO, pela rodovia TO-181, sentido Sandolândia/TO, percorre-se 15,4 km, contados a partir do trevo de saída da cidade até a porteira de entrada da Fazenda Balança, localizada ao lado esquerdo da estrada. Há placa indicativa da entrada do imóvel rural. Da porteira, caminha-se mais 800 metros até o galpão onde são guardados os implementos agrícolas do estabelecimento, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Esclareça-se que a gestão do empreendimento é realizada pelo Sr. [REDACTED] reconhecido por todos os trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento.

De saída, diga-se que o empregador reconheceu o operador de trator que estava laborando na informalidade como seu empregado e realizou o registro deste obreiro nos documentos próprios, ao longo da ação fiscal. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar o empregado prejudicado pela infração constatada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A Fazenda Balança é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 620 alqueires, e tem como atividade principal o cultivo de soja, com área plantada de cerca de 140 alqueires.

Foram encontrados na fazenda três trabalhadores, sendo que um deles trabalhava na mais completa informalidade, inclusive sem o registro no grupo de fichas de registro de empregados. Trata-se do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] operador de trator e trabalhador em serviços gerais, portador da Carteira de Trabalho e de Previdência Social – [REDACTED]

[REDACTED] obreiro foi encontrado em plena atividade, trabalhando na manutenção das cercas da fazenda, e revelou que fora contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] em 19.06.2014.

[REDACTED] esclareceu que, desde então, trabalha operando o trator e realizando serviços gerais, e que inicialmente fora contratado por 'diária', ou seja, ele recebia a quantia de R\$ 50,00 por dia trabalhado. Segundo o trabalhador há cerca de uma semana, o fazendeiro afirmou que pagaria os seus salários por mês, no valor de R\$ 1.500,00.

O obreiro revelou que, desde que foi contratado por [REDACTED] trabalha de segunda a sexta-feira, com horário aproximado de 7h às 11h e de 13h às 17h, laborando eventualmente aos sábados, e que o pagamento de seus salários é efetuado pelo próprio fazendeiro, a cada 15 dias, ocasião em que recebe a quantia em dinheiro.

Por fim, o Sr. [REDACTED] disse que o próprio fazendeiro comparece diariamente no estabelecimento e determina os serviços a serem realizados pelo obreiro.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades de operador de trator e manutenção de cercas - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas ao obreiro, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o fazendeiro mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Ressalta-se que no dia seguinte à inspeção na fazenda, o GEFM, através de três de seus integrantes, esteve no escritório de contabilidade da fazenda, no caso J.B. Contabilidade, localizado na cidade de Araguaçu/TO, onde constatou que o trabalhador relacionado nesse auto não estava, até aquela data, registrado nos documentos próprios. A CTPS do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estava de posse da contabilidade, sem qualquer anotação, bem como não havia nenhum registro no livro próprio. Perguntado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED], contador, RG: [REDACTED] revelou que fora orientado pelo fazendeiro para anotar o registro do contrato de trabalho do operador de trator a partir de 01.08.2015.

Esclareça-se que, quando da apresentação de documentos ao GEFM, em 17.08.2015, no Fórum da cidade de Araguaçu/TO, os registros do contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] foram apresentados com a data de admissão em 01.08.2015. Naquela ocasião, o Sr. [REDACTED] reconheceu que o operador de trator estava em atividade desde 19.06.2014 e se comprometeu, como realmente o fez, a retroagir o registro nos documentos próprios do trabalhador citado no presente auto.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 12/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal e cinco Policiais Federais, com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.

Irregularidades trabalhistas foram identificadas no estabelecimento, não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Havia na fazenda, como já relatado anteriormente, no momento da inspeção, três trabalhadores ativos, sendo que um deles não apresentava o devido registro, fato que foi regularizado durante ação fiscal. Dois desses trabalhadores exerciam atividade de operador de máquinas e uma era cozinheira, esposa de um desses trabalhadores. No momento da fiscalização, os empregados da fazenda estavam realizando apenas atividades acessórias,

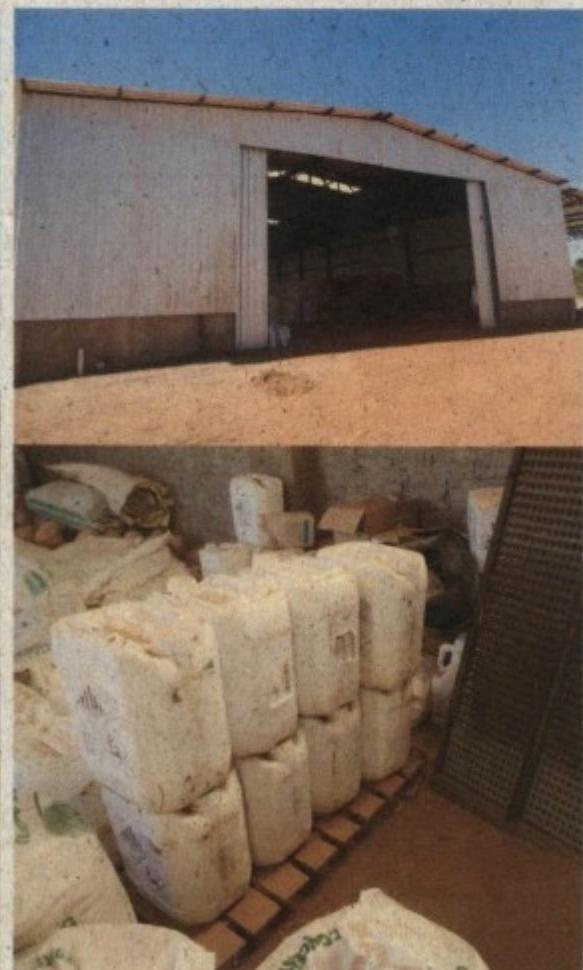
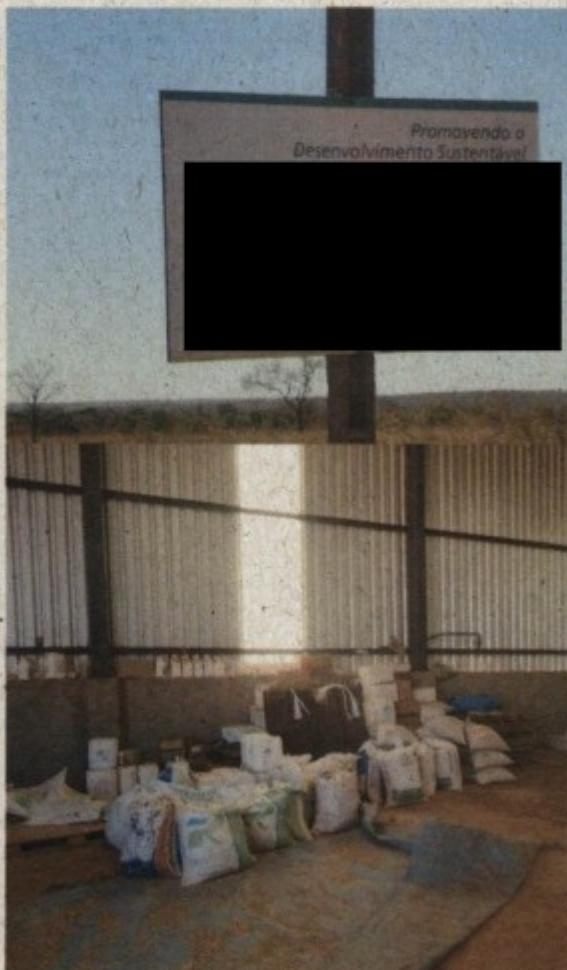


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

como correção eventual do solo com calcário, conserto de cercas e edificações, pois o solo já se encontra preparado para novo plantio de soja, que deve acontecer no mês de dezembro.

A moradia familiar cedida pelo empregador ao casal de trabalhadores que pernoitava na fazenda apresentava boas condições de conservação e higiene e encontrava-se de acordo com o estabelecido pela NR-31.

No galpão que funcionava como depósito de máquinas e materiais diversos, bem como oficina para as máquinas, identificaram-se irregularidades no armazenamento de agrotóxicos, verificando-se embalagens cheias e vazias mantidas em local destrancado, onde há circulação de pessoas, encostadas na parede e muitas delas diretamente no solo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armazenamento irregular de agrotóxico no galpão da fazenda.

Em uma edificação desativada, nas proximidades do chiqueiro da fazenda, também foram identificadas embalagens vazias de agrotóxicos mantidas de modo irregular. Ainda, na moradia dos trabalhadores, foi identificada embalagem vazia de agrotóxico sendo utilizada para cobrir bomba do poço de água que serve o local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Descarte irregular de embalagens de agrotóxico e reutilização das mesmas.

Nesse mesmo galpão, foram identificadas irregularidades nas instalações elétricas, com presenças de fios mantidos expostos, fora de condutíes, bem como existência de máquinas desprotegidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
- SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



No galpão eram mantidas diversas máquinas, algumas com partes perigosas desprotegidas, e parte da fiação também desprotegida.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DOIS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item “F” – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 01 trabalhador laborando sem o devido registro. Trata-se do Sr. [REDACTED]

H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado.

De mesmo modo, contrariando o art. 29, *caput*, da CLT, empregador não anotou a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do obreiro citado no item acima.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 11 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. Ao analisar os ASO’s apresentados, verificou-se que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

os exames admissionais foram realizados após os trabalhadores iniciarem suas atividades. Exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED] tratorista, iniciou as atividades em 19/06/2014 e submeteu-se ao exame médico admissional apenas em 13/08/2015.

I.2. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que não havia a descrição dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estavam expostos, ou ausência dos mesmos, como por exemplo, no caso do trabalhador [REDACTED], onde a descrição dos riscos estava em branco.

I.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante inspeção na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros. Saliente-se que os locais de trabalho situa-se em zona rural ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, os obreiros ainda estavam expostos a riscos de acidentes com cortes e perfurações devido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

à manipulação de instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadões, utilizados para a execução dos serviços.

Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

I.4. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente.

Em inspeção "in loco" e entrevistas com os trabalhadores e empregador, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente. Conforme o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos c) possuir ventilação, comunicando-se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Ainda, o item 31.8.18 da mesma norma citada anteriormente determina como recomendação básica que: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto. Por fim, o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) estabelece que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem possibilitar a limpeza e a descontaminação.

Contudo, no estabelecimento rural fiscalizado, em depósito situado na área da sede da fazenda, o qual tem livre acesso de qualquer pessoa e é bastante movimentado tendo em vista que ali guardavam-se as máquinas agrícolas, as embalagens de agrotóxicos são mantidas encostadas na parede, em prateleiras de madeira ou diretamente no chão, possibilitando a infiltração desses produtos nas paredes e no solo.

As paredes da edificação, que tem pouca ventilação e o piso, apesar de ser cimentado, possui frestas, saliências e irregularidades. A proximidade das embalagens com a parede pode comprometer a integridade das mesmas e facilitar a ocorrência de vazamento.

O local apresenta uma porta de madeira, que se encontrava aberta no momento da inspeção, sem qualquer placa ou sinal indicativo de que no local são armazenados produtos tóxicos e perigosos. Citam-se exemplificativamente os seguintes produtos: Galaxy, Iharol, Glizmax, Gelfix, todos com diferentes graus de toxicidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.5. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxico.

Em auditoria na propriedade rural, contatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas. Na galpão próximo à casa sede, local onde há uma pequena oficina bem como uma garagem para equipamentos agrícolas, havia embalagens de Galaxy 100 EC, agrotóxico fabricado pela DUPONT.

Os agrotóxicos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, ressaltamos os risco dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos accidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Há, ainda, reutilização de bombonas de armazenamento de agrotóxico. No caso concreto, uma delas é utilizada como cobertura da bomba de água do poço da moradia e outra utilizada como depósito para lixo na casa vizinha à pocilga.

I.6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, e posterior análise documental, foi constatado que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral.

De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, foram identificados riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, chuva e ruído), biológica (bactérias e fungos), mecânica (escoriações, perfurações e cortes de motosserra, tocos, depressões e saliências no terreno) e química (agrotóxicos), que exigem o fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou, ainda, vegetais, abrasivos, cortantes e perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamaçentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes. Regularmente notificado, o empregador não apresentou fichas de fornecimento de EPI.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além disso, em inspeção no estabelecimento, especialmente nos locais de trabalho, e em entrevista com os trabalhadores, constamos diversos deles que não haviam efetivamente recebido, total ou parcialmente, os EPI necessários para proteção contra os riscos a que se encontravam expostos. Por exemplo:

- 1) [REDACTED] operador de máquina, não possuía bota, calça, chapéu, perneira, uniforme, luvas e capa de chuva;
- 2) [REDACTED] operador de trator, não possuía bota, não possuía calça, protetor auricular, capa de chuva, chapéu, perneira, e macacão completo de proteção para eventual aplicação de agrotóxicos.

1.7. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Nesse barracão havia um "quadro elétrico" improvisado por meio de uma tábua de madeira fixada na parede, composto por uma tomada e disjuntores (monofásico e bifásico). A instalação elétrica do "quadro" foi executada de forma precária, com cabos elétricos sem proteção, expostos à umidade e agentes corrosivos, além de partes vivas expostas, o que gera risco de choque elétrico.

1.8. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Nesse barracão havia um "quadro elétrico" improvisado por meio de uma tábua de madeira fixada na parede, composto por uma tomada e disjuntores (monofásico e bifásico). Esses disjuntores (componentes elétricos) estavam desprotegidos, sem material isolante, de forma a proteger o trabalhador responsável por manobrá-lo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.9. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.

Durante inspeção no local, constatou-se um barracão com várias máquinas e implementos agrícolas, além de funcionar como depósito de materiais. Ocorre que não havia no local medidas de prevenção e combate a incêndio em acordo com a legislação estadual do estado do Tocantins (Lei nº 1787/2007) tais como, extintores e sinalização de emergência.

I.10. Manter vaso de pressão sem prontuário.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais documentos relativos à gestão em saúde e segurança do trabalho. Compareceu para representar a empresa Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. Questionado sobre os documentos do vaso de pressão, o Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o prontuário, documento obrigatório conforme item 13.6.4 "a" da NR-13.

I.11. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os comprovantes de capacitação dos operadores de máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda. O Sr. [REDACTED] informou que não providenciou a capacitação dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] ambos operadores de máquinas.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 12/08/15, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, no dia 17/08/15. No dia estabelecido, compareceu o empregador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com a documentação, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização. Ao longo da ação fiscal, o empregador comprovou as seguintes regularizações: 1- registrou o empregado mantido informalmente, com data retroativa ao início de suas atividades; 2- retificou a data de admissão dos empregados já registrados, retroagindo a mesma para a data de início real de suas atividades na fazenda; 3- realizou recolhimentos pertinentes do FGTS dos três empregados; 4- realizou as devidas informações no CAGED; 5- providenciou o exame médico admissional do empregado registrado sob ação fiscal; 6- providenciou elaboração de PPRA e PCMSO; 7- fornecimento de EPI adequados aos riscos das atividades desempenhadas na fazenda.

No dia 20/08, o empregador recebeu os 13 autos de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal e foram realizadas as devidas anotações no livro de inspeção do trabalho.

K) CONCLUSÃO.

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais: Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada. Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Gurupi/TO.

Brasília, 30 de novembro de 2015.



Coordenadora do GEFM